

**AGROPECUÁRIA COLORADO S/A**  
**CNPJ 07.622.983/0001-47**  
**NIRE 32300028071**

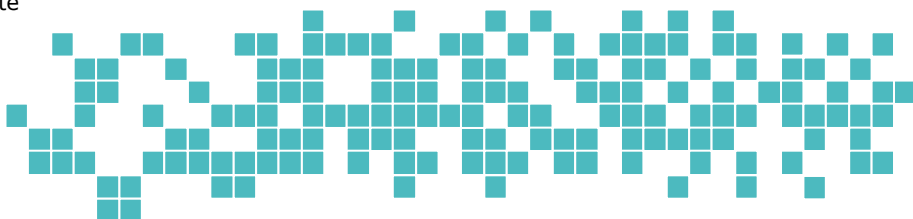
**Ata da Assembleia Geral  
Extraordinária da Sociedade  
Anônima de Capital Fechado,  
realizada em 11 de junho de 2024.**

**Data, hora e local:** Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024), às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, na Fazenda Córrego da Santaninha, s/nº, Itaúnas, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, reuniram-se os acionistas da sociedade **AGROPECUÁRIA COLORADO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.983/0001-47, com registro arquivado na JUCEES sob o nº 32300028071, por despacho em 28/12/2004, assumindo a presidência dos trabalhos, o sr. Edmilson Siqueira Varejão Sobrinho, informando que o comparecimento da totalidade dos acionistas permite a realização da assembleia independente de convocação por edital, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Posto isto, convidou a mim, Edmilson Siqueira Varejão Júnior, para secretariar a assembleia. Atendido todas as formalidades legais, o senhor presidente determinou em seguida à leitura das deliberações da ordem do dia.

**Ordem do Dia:** **i)** Alteração de período de mandato; **ii)** Alteração do Estatuto Social; **iii)** Eleição e posse da diretoria face o encerramento do mandato; **iv)** Remuneração da diretoria; **v)** Formalização do aumento do capital social; **vi)** Assuntos gerais.

**Deliberação:** Após a leitura da ordem do dia, o senhor presidente declarou instalado os trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e antes de seguir com a deliberação explicou que devido a transição do escritório contábil em julho de 2023, a sociedade amparada pelo §2º do artigo 7º do Estatuto Social, permaneceu com a antiga diretoria exercendo as funções administrativas da sociedade, considerando prorrogado o mandato até

a presente assembleia. Deliberando sobre o item "i", o Senhor Presidente apresentou a proposta de ampliação do período do mandato da diretoria de 02 (dois) anos passando para 03 (três) anos, conforme permitido pelo art. 143, IV da Lei 6.404/76. Proposta votada e aprovada por unanimidade. A seguir, passando ao item "ii", o senhor presidente informou que mediante aprovação da mudança do prazo de gestão da diretoria, faz-se necessário alterar o art. 7º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleito para cumprimento de mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, que poderá reeleger, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente."** Proposta votada e aprovada por todos. Em seguida, tratando do item "iii" o senhor presidente colocou a proposta para reeleição da atual diretoria para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, iniciando nesta data e terminando em 11/06/2027, sendo indicado para o cargo de **Diretor Presidente**, o sr. **Edmilson Siqueira Varejão Sobrinho**, e para o cargo de **Vice-Presidente**, a Sra. **Erika Pôncio Kunkel Varejão**. Proposta votada e aprovada por unanimidade, ficando desde então, declarados reeleitos e empossados, nesta data, os indicados acima, para cumprimento do mandato de 11 de junho de 2024 à 11 de junho de 2027. Os diretores reeleitos, declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos por Lei especial do exercício da administração de sociedade e que não se encontram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em seguida, tratando do **item "iv"**, foi posto em



discussão a remuneração para os serviços prestados pela diretoria, a fixação da retirada de Pró-Labore mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada diretor. Proposta votada e aprovado por unanimidade. Passando ao item "v" o senhor presidente informou ser necessário formalizar e ratificar o aumento do capital social, passando o capital social para R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) dividido em 281.000 (duzentas e oitenta e uma mil) ações ordinárias e nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada. Proposta votada e aprovada por todos. Diante da referida formalização, o art. 5º do Estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) totalmente integralizados, dividido em 281.000 (duzentas e oitenta e uma mil) ações ordinárias e nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada."**, consolidado o Estatuto Social da sociedade. Proposta votada e aprovada por unanimidade.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes pediu a palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata o que eu fiz como secretário, em 01 (uma) cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e após, retornando, determinou sua leitura e submeteu a aprovação de todos os presentes. Presidente de mesa: Edmilson Siqueira Varejão Sobrinho. Secretária de mesa: Edmilson Siqueira Varejão Júnior. Mucurici/ES; 11 de junho de 2024.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E  
APROVADO PELA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE  
2024**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMIAÇÃO, SEDE, FORO,  
DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** – A sociedade é constituída

sob a denominação de **"AGROPECUÁRIA COLORADO S/A"**, uma sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial à Lei 6.404/76.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede na Fazenda Córrego da Santaninha, s/nº, Itaúnas, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.622.983/0001-47, com registro na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32300028071, por despacho em 28/12/2004, podendo abrir e extinguir filiais ou escritórios, e nomear representantes, onde e quando a Diretoria julgar conveniente em qualquer ponto do território nacional.

**ARTIGO 3º** - A sociedade tem por objeto social a exploração da agricultura e pecuária, compreendendo a cria, recria e engorda de animais. Tendo como codificação das atividades econômicas:

**CNAE 01.51-2/01** - Criação de bovinos para corte;

**CNAE 01.11-3/99** - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

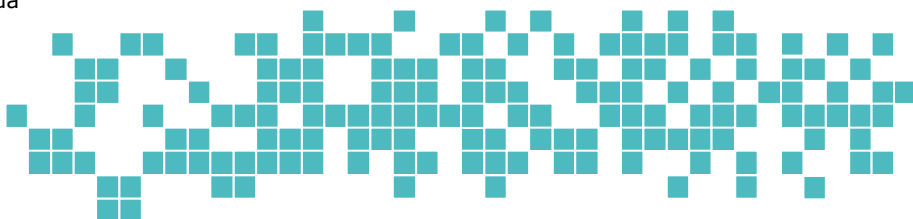
**ARTIGO 4º** - A sociedade iniciou suas atividades em 28/12/2004 e tem prazo de duração indeterminado.

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) totalmente integralizados, dividido em 281.000 (duzentas e oitenta e uma mil) ações ordinárias e nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada.

**§ 1º** - A cada ação ordinária corresponde um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§ 2º** - A sociedade poderá imitar títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas, porém a preço não superior ao custo.

**ARTIGO 6º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco



por cento) do lucro líquido, na forma Co artigo 20, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 202, da Lei 6.404/76.

### **CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 7º** - A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleito por 03 (três) anos pela Assembleia Geral, que poderá reeleger, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

**§ 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, dispensados de prestar caução.

**§ 2º** - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**§ 3º** - No caso de vacância de cargo da Diretoria por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, será convocada Assembléia Geral que elegerá substituído para completar o restante do mandato respectivo.

**ARTIGO 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se Ata de suas deliberações no Livro próprio.

**ARTIGO 9º** - Aos Diretores compete a execução dos presentes Estatutos e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como a prática de quaisquer atos administração no interesse social, e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado, bem como convocar as Assembleias Gerais e apresentar o relatório anual e as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Além de outras atribuições que lhe forem fixadas na reunião da Diretoria, compete especificamente:

#### **I – AO DIRETOR PRESIDENTE:**

- a) elaborar a programação

financeira da sociedade, visando dotar-lhe dos recursos necessários à execução dos seus objetivos;

- b) executar a política financeira da Sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria, e dirigir superiormente todos os negócios sociais;
- c) decidir sobre a política de investimento.

#### **II – AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**

- a) exercer todas as atividades do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento.

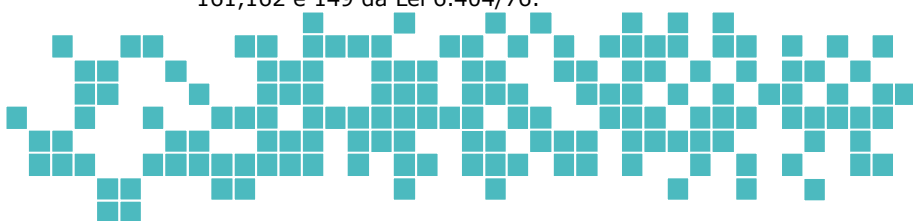
**ARTIGO 10** - Todos e quaisquer documentos que importem na constituição de obrigação pela sociedade, ou em exoneração perante a mesma, inclusive cheques e saques, alienação e oneração de bens imóveis, deverão ser assinados pelo diretor presidente ou por procuradores legalmente constituídos para a prática de tais atos.

**Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores, sempre com fim específico e pelo prazo máximo de um ano, será feita, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 11** - É expressamente vedada a assinatura de cartas de fiança e a concessão de endossos a avais, a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles relacionados diretamente com as atividades da Sociedade, de suas subsidiárias ou interdependentes.

### **CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 12** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de três membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração dos seus membros, o que dispõem os art. 161,162 e 149 da Lei 6.404/76.



**ARTIGO 13** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

#### **CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 14** - A Assembleia geral dos acionistas, na forma e para os fins da Lei, reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais os exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida por um acionista, escolhido entre os presentes, que por sua vez, escolherá outro acionista para servir de Secretário.

#### **CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**ARTIGO 15** - O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço patrimonial em observância às normas técnicas e disposições legais. O lucro apurado ressalvado quanto aos incisos II e III deste artigo, a hipótese prevista no parágrafo quarto, de artigo 202 da lei nº 6.404/765, terá a destinação seguinte:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores, não podendo o montante desta verba ultrapassar o total da remuneração dos mesmos administradores.
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo aos acionistas, previsto no artigo 6º.
- IV. O saldo remanescente, terá o destino que a Assembléia deliberar.

#### **CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 16** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em lei.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes, e/ou Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

#### **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 17** - Qualquer omissão deste Estatuto Social será resolvida pela Assembléia Geral, obedecendo o disposto na lei vigente. E, terá como Foro a Comarca da capital do Estado do Espírito Santo.

**ARTIGO 18** - O presente Estatuto Social consolidado entra em vigor nesta data.

Mucurici/ES, 11 de junho de 2024.

**Edmilson Siqueira Varejão Sobrinho**  
Presidente de mesa

**Edmilson Siqueira Varejão Júnior**  
Secretário de mesa

**A presente ata com seu Estatuto Consolidado foi registrada e arquivada na JUCEES em 17/06/2024 sob o nº 20241047838. Protocolo nº 241047838, de 12/06/2024. Com efeitos do registro em 11/06/2024. Assinado eletronicamente por Paulo Cezar Juffo. Secretário Geral.**

